



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.227/74.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica reconhecido e aprovado o loteamento da área de 94.698 (noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e oito) metros quadrados que, discriminado através da planta em anexo, consta pertencer ao espólio de Pedro Verona ou quem mais de direito.

Artigo 2º)- Em virtude do reconhecimento e da aprovação estabelecidos pelo artigo anterior, ficam oficializados, para todos os efeitos legais:

I - a inclusão da área loteada, na sua íntegra, no perímetro urbano da cidade;

II - a aceitação e a afetação de todas as vias e logradouros públicos, constantes da planta em anexo e que, - para esse fim, os responsáveis pelo loteamento voluntariamente assim destinaram.

Artigo 3º)- O Município não assumirá responsabilidade alguma pelas diferenças que acaso vierem a se verificar na área dos lotes ou das quadras, em relação às áreas constantes do loteamento aprovado por esta lei e referidas na planta em anexo.

Artigo 4º)- Serão inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca:

I - o documento firmado pelos responsáveis pelo loteamento, através do qual é requerida a regularização do mesmo;

II - o inteiro teor desta lei;

III - a planta aprovada em anexo e o memorial - descritivo dela extraído.

① .

(Mod. 9)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**


ESTADO DE SÃO PAULO



§ único -) - O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos que possam advir a terceiros em decorrência da aprovação, oficialização, aceitação e afetação de que trata esta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.974.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
FELIPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração